



---

**Parecer Jurídico 2019 PJM**

**A sua Excelência o Senhor  
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

***Ementa: LICITAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART 57, II da Lei nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.***

***Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.***

***Objeto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.***

***PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE RDC Nº B/2018-00001***

***CONTRATOS: 20180109***

***OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA ORLA DO RIO MÃE DO RIO/PA.***

***CONTRATADA: P.R.R.JADAO COMERCIAL & CONSULTORIA - EPP.***

**1. RELATÓRIO**

*Trata-se de Requerimento da PREFEITURA, prorrogação de prazo no contrato nº 20180109 firmado em razão de PROCESSO ADMINISTRATIVO, na Modalidade RDC Nº B/2018-00001 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA ORLA DO RIO MÃE DO RIO/PA.*

*Segundo os requerimentos, torna-se necessário a extensão do prazo para execução do objeto do contrato até do dia 31 de Agosto de 2020.*

*É o relatório.*

**2. FUNDAMENTAÇÃO**



---

*PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 20180109, devidamente previsto na cláusula segunda, item 2.6, do instrumento contratual, firmado entre as partes em 20/02/2018, com supedâneo na Lei. 12.462 de 4 de Agosto de 2011, em especial nos artigos;*

***Art. 39. Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei.***

***Art. 43. Na hipótese do inciso II do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, os contratos celebrados pelos entes públicos responsáveis pelas atividades descritas nos incisos I a III do art. 1º desta Lei poderão ter sua vigência estabelecida até a data da extinção da APO( Administração por Objetivo). (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)***

*Lei Federal nº. 8.666/1993 prevê, quanto a duração dos contratos oriundos de processos licitatórios:*

***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***

***(...)***

***II -à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.***

*Ressalte-se que conforme parecer do Controle Interno deste Município, o processo está plenamente apto para continuidade, o que é recomendado pelo referido órgão.*



---

*Por outro lado, verifica-se também que a prorrogação do prazo do contrato encontra-se como a mais vantajosa para a administração pública, posto que a empresa contratada manteve as mesmas condições econômicas do contrato para execução, não havendo nenhuma oneração ao Poder Público.*

*A prorrogação do contrato obedece, assim, aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência do serviço público, consagrados no art. 70, Caput, de nossa Carta Magna de 1988.*

*Desta forma, entende-se que fica a administração pública legalmente autorizada à prorrogação do contrato, atendendo o pleito feito pela empresa Requerente.*

*É a fundamentação.*

## **CONCLUSÃO**

*Ante o exposto opina-se que pode ser prorrogado o CONTRATO nº 20180109, firmado em razão da LICITAÇÃO: na modalidade RDC Nº B/2018-00001 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA ORLA DO RIO MÃE DO RIO/PA, em razão do motivo previsto no art. 57, II, da lei nº 8.666/1993, e pelos princípios da Economicidade, eficácia e eficiência do serviço público.*

*É o parecer, SMJ.*

*Mãe do Rio - PA, 31 de Dezembro de 2019.*

---

**Antônio Marcos Parnaíba Crispim**

**Procurador- Decreto nº 02/2018**

**Advogado OAB-PA nº 12.732**